







PROJETO BÁSICO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DEMANDANTE

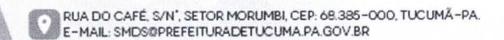
DEMANDANTE: Município de Tucumã - PA por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESPONSÁVEL: Lívia Lira de Araújo – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – Gestora Municipal do FMDCA.

PORTARIA/DECRETO: Portaria nº009/2021

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A inexigibilidade de licitação para a contratação dos referidos espetáculos se funda no art. 25, III da Lei 8.666/93, e se justifica diante da inviabilidade de competição existente.
- **2.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, anualmente realiza no mês de maio, a Campanha Faça Bonito, que no ano de 2023 visa conscientizar a sociedade tucumaense sobre a proteção e direitos de crianças e adolescentes, promovendo ações preventivas para um ambiente seguro e saudável. O tema central deste ano é "Proteja, Escute e Acolha Faça Bonito pelo Direito de Crianças e Adolescentes.
- 2.3. Na sua programação regular para o ano de 2023, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tucumã, juntamente com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do Município deliberaram por ofertar nas escolas pertencentes a rede pública municipal de ensino, espetáculos teatrais com objetivo lúdico-pedagógico pré-determinado. O que inclusive encontra-se disposto na Resolução CMDCA 010/2023, que definiu a temática a ser seguida.
- 2.4. E nesta esteira, foi escolhido o grupo Artpalco, que possui inúmeras apresentações em vários municípios do Brasil, realizando espetáculos correlacionados diretamente com o tema escolhido para este ano. Salientando-se por oportuno, que os mesmos têm tido excelente aceitação e participação do público, preenchendo perfeitamente o caráter pedagógico que se pretendeu atingir ao se estabelecer a pauta de plano de ação em vigência.







2.5. Considerando os fatos e os documentos apresentados, bem como a declaração de que a empresa Artpalco é detentora dos direitos de veicular e comercializar os espetáculos, fica caracterizada a impossibilidade de competição e que a contratação dos serviços através de Processo de Inexigibilidade de Licitação, resta plenamente justificável e legalmente amparada. Atendendo aos interesses do Município de Tucumã, a finalidade social e cumprindo a Resolução do CMDCA ao norte citada.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

- **3.1.** A contratação para a aquisição do objeto deste Projeto Básico será processada na modalidade **INEXIGIBILIDADE**.
- **3.2.** Este Projeto Básico foi elaborado em conformidade com o que determina o art. 6, IX e art.7, I da Lei Federal nº 8.666/93.
- **3.3.** O procedimento a ser adotado, será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, com fundamento no art. 25, III.

4. DO OBJETO

ecrito ano

4.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo especificar e detalhar condições para a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, do Grupo Artpalco para apresentações dos espetáculos teatrais: ENQUANTO SEU LOBO NÃO VEM e CIDADÃO LEGAL no Município de Tucumã-PA.

5. DO VALOR

5.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Tucumã, pagará ao contratado o valor de R\$ 50.080,00 (cinquenta mil e oitenta reais), por 20 (vinte) apresentações, conforme cronograma, item 10.1. b deste Projeto Básico.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Contratada em até 30 (trinta) dias após a execução total do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.
- **6.2.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.









- **6.3.** A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 6.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **6.5.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de fornecimento emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 6.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

7. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1. Conforme cronograma de execução relacionado no item 10.1. b.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Projeto Básico correrá à conta dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

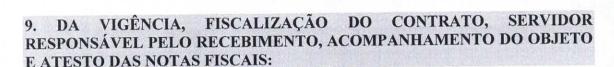
PROJETO ATIVIDADE: 2.094 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES MUNICIPAIS DE ERRADICAÇÃO A VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO JUVENIL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

SUBELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ







- **9.1.** O contrato a ser firmado terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço e do empenho emitidos pela contratante.
- **9.2.** A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- **9.3.1.** Fica designado para a fiscalização do Contrato e recebimento do objeto a servidora Sra. Cláudia Aparecida da Silva, Agente Administrativo, e-mail: claudiairai@gmail.com, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, responsável também pelo atesto das Notas Fiscais emitidas pela Contratada.
- **9.4.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da Contratada:
- a) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;
- b) Providenciar a apresentação dos espetáculos, sem atrasos, no horário determinado, conforme cronograma abaixo:

b.1) DIA 24 de maio de 2023

DIA	PERÍODO	ESCOLA
24 de maio	Matutino – 8h	EMEF Santo Antônio
	Matutino – 9h	EMEF Elcione Barbalho
	Matutino – 10h	EMEF Pró-Mulher
	Vespertino - 13:30h	EMEF Elcione Barbalho
	Vespertino – 14:30h	EMEF Pró-Mulher
	Vespertino – 15:30h	EMEF Santo Antônio







b.2) DIA 25 de maio de 2023

DIA	PERÍODO	ESCOLA
25 de maio	Matutino – 9h	EMEF Samuel Nava
	Matutino – 10h	EMEF Maria Gontijo
	Vespertino 14h	EMEF Samuel Nava
	Vespertino – 13:30h	EMEF Elcione Barbalho
	Vespertino – 15h	EMEF Maria Gontijo

b.3) DIA 26 de maio de 2023

DIA	PERÍODO	ESCOLA
26 de maio	Matutino – 8h	EMEF Donato de Andrade
	Matutino – 9h	EMEF Prof. Beatriz de Moura Arais
	Matutino – 10h	EMEF Alfredo Balko
	Vespertino – 13:30h	EMEF Prof. Beatriz de Moura Arais
	Vespertino – 14:30h	EMEF Alfredo Balko
	Vespertino – 15:30h	EMEF Donato de Andrade

b.4) DIAS 27 e 28 de maio de 2023

DIA	PERÍODO	LOCAL
27 e 28	19h	Praça Ronan Magalhães
	21h	Praça Ronan Magalhães

- 10.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são Obrigações da Contratante:
- a) Pagamento do valor e acompanhar e fiscalizar a realização dos espetáculos.

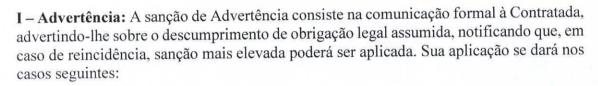
11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ao Contratado poderá ser aplicada a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas na minuta do contrato e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93, conforme disposto:









- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do contrato, inferior a 03 (três) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.
- II Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo não superior a 03 (três) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 03 (três) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber do contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9° da Lei 10.5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7° da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

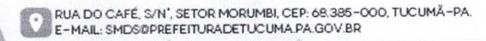








- IV Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:
- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.
- 11.2. Para os fins do item 11.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3° do art. 86 da Lei 8.666/93.
- **11.4.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item **11.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
- 11.4.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.









- 11.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 11.6. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 11.1 são da competência do Órgão Solicitante, conforme o caso.
- 11.7. A sanção prevista no item V do item 11.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

Tucumã - PA, 04 de maio de 2023.

LÍVIA LIRA DE ARAÚJO

Secretária Mun. de Desenvolvimento Social Decreto nº 009 /2021